



## DECRETO Nº 9.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2024 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto:

I - 01/01/2024	(segunda-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II - 12/02/2024	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III - 13/02/2024	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV - 14/02/2024	(quarta-feira)	Cinzas - expediente suspenso até às 13h.....	ponto facultativo
V - 29/03/2024	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado municipal
VI - 21/04/2024	(domingo)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII - 01/05/2024	(quarta-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VIII - 30/05/2024	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado municipal
IX - 31/05/2024	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
X - 08/07/2024	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XI - 09/07/2024	(terça-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XII - 07/09/2024	(sábado)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XIII - 12/10/2024	(sábado)	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV - 28/10/2024	(segunda-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público....	ponto facultativo
XV - 02/11/2024	(sábado)	Finados.....	feriado municipal
XVI - 15/11/2024	(sexta-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVII - 20/11/2024	(quarta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado estadual
XVIII - 08/12/2024	(domingo)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XIX - 24/12/2024	(terça-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XX - 25/12/2024	(quarta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXI - 31/12/2024	(terça-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXII - 01/01/2025	(quarta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Na semana do Natal (de 23 a 27/12/2024) e na semana da Confraternização Universal (de 30/12/2024 a 03/01/2025), os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de março de 2024, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e que deverá ser concluída até 30 de novembro de 2024.



## DECRETO Nº 9.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

2/2

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

§ 4º Ficam desobrigados da compensação a que se refere o *caput* deste artigo os servidores que tiverem saldo de banco de horas suficiente para o pagamento das horas.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

-vide verso-